



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 682/2022,

de 29 agosto de 2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO
BÁSICO DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais n°s 280/10, alterações; 331/2012 e da Lei Municipal 661/2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste complementar de 5,10% (cinco vírgula dez) por cento, no vencimento básico dos profissionais do magistério municipal e Pedagogos, incidindo sobre os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal n° 661/2022, que instituiu o reajuste do Magistério para o ano letivo de 2022, que continua sendo peça integrante desta Lei (ANEXO-I).

Art. 2º - Será acrescido o percentual de 5,10% (cinco vírgula dez) por cento, sob o valor do vencimento básico dos profissionais da educação que exercem a função de Monitores de Creche que concluírem curso superior a título de incentivo para a carreira.

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O valor máximo dos vencimentos básicos percebidos pelos servidores que trata o caput acima, excetos, as vantagens de caráter transitório, não poderá ultrapassar o valor dos salários constantes no anexo I, da presente lei.

Art. 4º - O percentual acrescido aos atuais vencimentos básicos do Magistério Municipal, de que trata o art. 1º desta Lei, refere-se ao complemento do reajuste de 2013, que seria 16,10%, tendo sido reajustado em apenas 11%.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de agosto de 2022, revogada a Lei Municipal 661/2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 29 de agosto de 2022.

MRA Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I - LEI nº 681/2022
SALÁRIO BASE - CARGOS DOCENTES
NÍVEIS MÉDIO, SUPERIOR e PÓS GRADUADO
(Profissionais do Magisterio e Pedagogos)

CLASSE	Formac:::ao/ escolaridade	I 1a5	II 5a10	III 10 a 15	IV 15 a 20	V 20 a 25	VI 25 a 30	VII 30 a 35
P	Magisterio / Logos ou Proformacao	2.873,44	3.028,43	3.174,61	3.333,31	3.499,08	3.675,00	3.858,73
S	Superior Completo / Licenciatura Curta, Plena ou Pedagogia	3.599,38	3.779,11	3.968,09	4.166,46	4.374,81	4.593,54	4.823,21
E	Especializacao	4.498,97	4.723,91	4.960,01	5.208,13	5.468,52	5.741,24	6.029,04
M	Mestrado	5.623,30	5.904,47	6.199,72	6.509,70	6.835,19	7.176,94	7.535,79
D	Doutorado	7.029,63	7.381,14	7.750,19	8.137,70	8.544,58	8.971,79	9.420,42
PD	Pós Doutorado	8.787,04	9.226,41	9.687,73	10.172,12	10.680,72	11.214,74	11.775,52

Alagoinha-PB., 23 de agosto de 2022

M. DA Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
Prefeita Municipal

Anexo 1 - A Lei nº 682/2022

